



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS**

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO -  
Abio (Retificação) Nº 822/2017- 1ª Retificação (4140689)**

**VALIDADE : 12/07/2019**

*(A partir da assinatura)*



Documento assinado eletronicamente por LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS, Diretora, em 10/01/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4140689** e o código CRC **34EEBAAE**.

**A DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA** uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e o Art. 1º da Portaria Nº 12, de 05 de agosto 2011, que atribui à DILIC a competência para emitir autorizações de captura, coleta e transporte de material biológico, **RESOLVE**:

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

**EMPREENDEDOR:** RUMO MALHA SUL S.A

**CNPJ:** 01.258.944/0005-50

**ENDEREÇO:** Rumo Emílio Bertolini, 100, Vila Oficinas

**BAIRRO:** Cajuru **CIDADE:** Curitiba **UF:** PR **CEP:** 82920-030

**TELEFONE:** (41)2141-9755

**Número do Processo:** 02017.003534/2000-42

Referente ao empreendimento Malha Sul

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Renata T. R. Bonikowski

**CTF:** 5652681

Relativa às atividades de *Resgate de fauna terrestre* necessárias ao processo de licenciamento ambiental em epígrafe, localizada no(s) município(s) de Paranaguá/PR.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à *Licença de Operação nº 1398/2017*, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento de suas condicionantes e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET).
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o

- consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

### CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Rumo Malha Sul S.A.

CNPJ/CPF: 01.258.944/0005-50

### COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:

Tatiane Bressan Moreira

CPF: 006.993.609-94

### TELEFONE DE CONTATO/ E-MAIL:

(41) 2141 9754 / tatiane.moreira@rumolog.com

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas de Resgate e Soltura relacionadas na lista abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna aprovado pelo Ibama:

Áreas de supressão previstas na Autorização de Supressão 1.218/2017 e

Área Modulo ou ponto Amostral	Coordenadas Geográficas - Datum Sirgas 2000	Município/Estado
Área 1 - pátio	25°54'03.16"S/48°53'78.11"O	Paranaguá/PR
Área 2 - Campo	25°32'24.92"S/48°32'19.03"O	Paranaguá/PR
Área 3 - Vassoural	25°32'27.40"S/48°32'19.16"O	Paranaguá/PR

2.3. As atividades permitidas por esta autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da atividade	Petrechos	Marcação
Mastofauna	Afugentamento, resgate e salvamento		
Avifauna	Afugentamento, resgate e salvamento	Puçás, ganchos para serpente, sacos plásticos e pano, baldes plásticos, luvas de couro, caixas de contenção	-
Anfíbios	Afugentamento, resgate e salvamento		
Reptéis	Afugentamento, resgate e salvamento		
<i>Hymenoptera</i> (abelhas nativas)	Afugentamento, resgate e salvamento	Roupa de apicultor, sugador de abelhas, rede entomológica	-

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo(s) Parecer Técnico nº 5/2019 - COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 4131720) .

2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de 02 (dois) indivíduos.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** Museu de História Natural de Capão da Imbuia

**ENDEREÇO:** Rua Benedito Conceição, 499, Capão da Imbuia - CEP 82810-080

**TELEFONE DE CONTATO/ E-MAIL:** (41) 3313-5482 / mhnci@smma.curitiba.pr.gov.br

**2.7.** Está autorizado o transporte de indivíduos que necessitarem de cuidados adicionais à clínica veterinária Antonina (localizada em Antonina/PR).

---

SEI nº 4140689